



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-10/2023

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000851-3

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR

REPRESENTANTE: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

REPRESENTADA: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR REQUERIDA PELA CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO. CONTEÚDO DE PROPAGANDA IRREGULAR. CÂMARAS TÉCNICAS ATIVAS NO CRM-AC. REPRESENTAÇÃO DEFERIDA PARCIALMENTE.

DECISÃO

Trata-se de Representação apresentada pela CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, em face da CHAPA 02 - NOVO CRM/AC, em razão de propaganda irregular, protocolada no dia 04/07/2023.

Em síntese, imputa em sua representação, que a Chapa 02 vinculou propaganda consistente na divulgação de informações falsas relacionadas a reativação das câmaras técnicas do CRM/AC, assim, afirmam que produziu propaganda induzindo aos leitores a inverídica premissa de que as Câmaras Técnicas do CRM-AC estão desativadas.

Assim, informa que há de se observar, conforme redes sociais do próprio Conselho Regional de Medicina, que as Câmaras Técnicas de Especialidades Médicas estão em pleno funcionamento e foram reavivadas pela atual gestão.

Requer seja veiculada nota de esclarecimento, à título de direito de resposta, no perfil "novocrmac", informando que a proposta de campanha veiculada pelos concorrentes já foi realizada pela atual gestão e as câmaras técnicas de especialidades médicas estão em pleno funcionamento, bem como a imediata exclusão da postagem.

Ato contínuo, a Chapa 02 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 07/07/2023 (sexta-feira), tendo apresentado no mesmo dia, conforme certidões 0280165 e 0280826. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, esclarece que gramaticalmente existe uma diferença entre o significado das expressões "existir" e "estar em pleno funcionamento". Assim, rebate que o fato de as Câmaras Técnicas existirem não pressupõe, por lógica, que elas efetivamente funcionem.

Obtempera, que: Nesse sentido, tem-se que no dia 24 de maio de 2023, foi publicado no site do CRM-AC, que foi realizada a primeira reunião geral das Câmaras Técnicas de Especialidades Médicas do Conselho, desde que foram criadas pela portaria CRMAC n.º 25/2014, exatamente no período pré-eleitoral e último ano de gestão do atual corpo de Conselheiros (2018-2023).

Rebate que se tratou de uma reunião geral com alguns representantes de algumas comissões. Não havendo no portal de transparência nenhuma publicação nem em outros canais oficiais acerca de qualquer trabalho realizado pelas câmaras.

Assim, requer a improcedência dos pedidos formulados pela Chapa 01.

É o que tinha a relatar.

A representação em questão trata sobre a propaganda eleitoral na internet, mais especificamente, no que tange a divulgação de informações falsas, vedação prescrita no artigo 49, inciso II, da Resolução CFM n.º 2.315/22.

Inicialmente, é importante consignar que esta Comissão solicitou do CRM-AC, informações sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas a fim de melhor avaliar sobre o mérito em questão, havendo nos registros a Resolução CRM/AC n.º 06/2019, Portaria n.º 31/2023 e Anexo da Portaria n.º 31/2023.

Com isso, entendemos ser pertinente que a avaliação do conteúdo questionado seja realizada de forma objetiva, no contexto que de fato apresenta a proposta e propaganda da representada.

Dito isso, resta incontroverso que a publicação da matéria questionada se deu da forma como está consignada na representação, pois não houve qualquer alegação da representada negando tal prática, apenas justificando os motivos pelos quais foram inseridos em suas propagandas a proposta em análise.

Além do mais, lamentavelmente, na própria defesa também insere contexto destoante, pois afirma que no sítio do CRM-AC ¹ foi realizada a primeira reunião geral desde que foram criadas pela portaria CRM n.º 25/2014, quando na verdade, a publicação inclusive traz a informação da Resolução CRM/AC n.º 06/2019, que define critérios para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Portanto, não havendo qualquer informação de câmaras técnicas desativadas.

Também resta incontroverso que as Câmaras Técnicas estão ativas, bem como que houve recente movimentação no sentido de reforçar a sua importância, conforme se verifica no conteúdo da matéria publicada, no dia 24/05/2023.

Desse modo, em análise do caso em concreto, **deferimos parcialmente** o pedido de representação requerido pela Chapa 01, pelas razões acima expostas.

Assim, fica a representada advertida, devendo retirar imediatamente todo conteúdo que induza a informação de desativação das Câmaras Técnicas e Comissões, sob pena aplicação de multa ou outras sanções previstas na legislação.

Por fim, promova a Secretaria do CRM-AC a disponibilização da resolução e portarias mencionadas.

Rio Branco - Acre, 10 de julho de 2023.

Dr. Renato Moreira Fonseca
Presidente

Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos
Secretária

Dra. Luiza Magalhães Zamith
Secretária

¹<https://crmac.org.br/noticias/crm-ac-reune-membros-de-camaras-tecnicas-de-especialidades-medicas/>



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 10/07/2023, às 20:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 10/07/2023, às 20:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 10/07/2023, às 23:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283934** e o código CRC **BCF74BDE**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000851-3 | data de inclusão: 10/07/2023